

Boletim informativo

A informação que interessa às freguesias

Orçamento de Estado 2021



Do pacote de medidas anunciados no novo orçamento, importa dar especial destaque aos assuntos que têm impacto na realidade das freguesias, nomeadamente, os relacionadas com **recursos humanos e aquisição de serviços**, **contabilidade e finanças locais** e **outras disposições legais** de igual interesse.

Suplemento remuneratório para trabalhadores de higiene urbana e do saneamento

O suplemento de penosidade e insalubridade para trabalhadores de higiene urbana e do saneamento das autarquias locais está incluído na Lei do OE para 2021.

Os trabalhadores da recolha e tratamento de efluentes, resíduos, higiene urbana e cemitérios vão receber um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade. O suplemento poderá variar

entre os 3,36 e os 4,09 euros por cada dia de trabalho efetivamente prestado, com um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou medio. Em casos de alto nível de penosidade ou insalubridade, o valor do suplemento por dia de trabalho corresponde a 15% da remuneração base diária.

Saiba mais sobre esta e as outras matérias nesta edição dedicada ao Orçamento de Estado para o ano de 2021.

Poderá consultar na íntegra a Lei n.º 73-B/2020, que aprova o OE para 2021, clicando [aqui](#)

Aumento do FFF face a 2020

Em termos globais, as verbas destinadas às freguesias apresentam um aumento de 3,82% face a 2020.

Integração do saldo de execução orçamental

Possibilidade de integração do saldo da gerência em data anterior à aprovação de contas de 2020.

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

A administração local, poderá apresentar a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, até 31 de maio de 2021.

RECURSOS HUMANOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**Artigo 24.º Suplemento de penosidade e insalubridade**

Haverá lugar ao pagamento de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional “no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde”.

O suplemento poderá variar entre os 3,36 e os 4,09 euros por cada dia de trabalho efetivamente prestado, com um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou medio. Em casos de alto nível de penosidade ou insalubridade, o valor do suplemento por dia de trabalho corresponde a 15% da remuneração base diária.

No caso das autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho. Anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições.

Artigo 30.º Programa de estágios na Administração Pública

No primeiro trimestre de 2021, é aberto o programa de estágios para jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego na administração central e local.

Artigo 31.º Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

No ano de 2021, o governo adotará as medidas necessárias à optimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setorializadas e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económica-financeira.

Artigo 34.º Prémios de desempenho

Em relação a esta matéria mantém-se as regras e exceções prevista no orçamento para 2020, permitindo assim a atribuição de prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador.

Artigo 61.º Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

As regras e exceções são as prevista no orçamento para 2020, com destaque para o impedimento dos municípios que se encontrem em situação prevista no n.º1 do art. 58.º do RFALEI a proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais.

RECURSOS HUMANOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**Artigo 73.º Contratos de aquisição de serviços no setor local**

À semelhança de anos anteriores, o OE para 2021 prevê um regime específico aplicável aos contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais (extensível a estas mediante decisão do presidente da câmara municipal) nos termos seguintes.

Limites:

- Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020

Exclusões:

- Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, a saber: aquisição de serviços essenciais, aquisição de serviços em que o procedimento tenha sido realizado ao abrigo de concurso público e aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviço;
- Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;
- Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.

(Artigo 73.º - n.º 7 e 8 - Contratos de aquisição de serviços em modalidade de tarefa ou avença)

A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo. Este parecer depende da:

- Verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Artigo 74.º Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020 ou, após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo.

CONTABILIDADE E FINANÇAS LOCAIS**Artigo 104.º Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 237.458.287 euros. Em termos globais, as verbas destinadas às freguesias apresentam um aumento de 3,82% face a 2020.

Poderá consultar o Mapa 13, anexo à LOE 2021, clicando [aqui](#).

Artigo 107.º Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia

Em 2021, é distribuído um montante de 8 243 177 € pelas freguesias para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

A opção pelo regime de permanência deve ser solicitada junto da DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre de 2021, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

Artigo 111.º Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

Nesta matéria também não apresentam alterações, continuando a prever-se, em 2021, que para a determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes.

Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2020, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

Em 2021, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano. A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2020, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) da DGAL, mantendo -se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso. A exclusão prevista não se aplica aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2020, face a setembro de 2019.

Artigo 112.º Redução dos pagamentos em atraso

Até ao final de 2021, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL à data de setembro de 2020, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

CONTABILIDADE E FINANÇAS LOCAIS

No caso de incumprimento da obrigação prevista neste artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

Artigo 115.º Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pelas autarquias locais

O quadro legal fixado no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, continua a aplicar-se às autarquias locais, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva.

Artigo 127.º Transferência de recursos dos municípios para as freguesias

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias para o ano 2021, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo II da Lei do OE.

Artigo 130.º Integração do saldo de execução orçamental

Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

Artigo 132.º Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local

Nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP

É ainda determinado que na administração local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 de maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico.

Artigo 301.º Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde

Em 2021, as autarquias locais, os serviços municipalizados e empresas locais pagam à Administração Central do Sistema de Saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante correspondente ao valor resultante da multiplicação do número total de trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2021, por 31,22% do custo per capita do SNS, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Os pagamentos efetuam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do OE para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**Artigo 131.º Autorização legislativa no âmbito do regime excecional aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais de resposta à pandemia da doença COVID -19**

O Governo está autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos das normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 aplicáveis às autarquias locais. O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista consistem em:

- Assegurar a prioridade das medidas excecionais, no sentido de aumentar a capacidade e a celeridade de resposta das autarquias locais à pandemia da doença COVID -19;
- Garantir a prestação de serviços públicos próximos dos cidadãos;
- Diminuir os riscos de agravamento da situação financeira dos municípios;
- Promover a agilização de procedimentos de carácter administrativo;
- Simplificar o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que a resposta à pandemia não comprometa o esforço de consolidação orçamental promovido por estes entes públicos.

No uso da presente autorização legislativa, pode o Governo prorrogar os efeitos das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais previstas, nomeadamente, nas Leis n.os 1-A/2020, de 19 de março, 4 -B/2020, de 6 de abril, 6/2020, de 10 de abril, 8/2020, de 10 de abril, 9 -A/2020, de 17 de abril, 11/2020, de 7 de maio, 12/2020, de 7 de maio, 28/2020, de 28 de julho, e 35/2020, de 13 de agosto.

Artigo 241.º Taxas devidas às entidades gestoras dos Espaços Cidadão

O Governo fixa, por portaria, um valor entre 5 % e 20 % de cada taxa cobrada por serviço nos Espaços Cidadão, que constitui receita da respetiva entidade gestora.

Artigo 353.º Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.

Estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

- As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;
- Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;
- Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

No ano de 2021, ficam isentos de fiscalização previa do Tribunal de Contas os atos e contratos, considerados isolada, ou conjuntamente com outros que, aparentem estar relacionados entre si, até ao montante de 750.000 euros, de acordo com a alteração introduzida em julho à Lei de Organização e de Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

Artigo 404.º Apoio extraordinário à implementação do código QR

Em 2021, é suspensa a obrigatoriedade do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º28/2019, de 15 de fevereiro - regulamentação das obrigações relativas aos processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservações de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA, sendo a opção em todas as faturas e outros documentos fisicamente relevantes do código de barras bidimensional (código QR) e do código único de documentos (ATCUD) considerada facultativa.



GESNORT
DESDE 1985

Praceta D. Nuno Álvares Pereira, 20 4.º EW
4450-218 Matosinhos
T. +351 229 398 600 F. +351 229 398 609



**SETOR
AUTÁRQUICO**

Apoio às Freguesias na sua gestão Autárquica



**SETOR
EMPRESARIAL**

Aplicamos um rumo à sua empresa.